

Art. 3º - É fixado em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), mensais, o salário-família devido ao funcionário municipal, por dependente, na forma estatutária, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Itapemirim, ES, 21 de março de 1974

por BCS
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 750/74 - De 08 de abril de 1974

Supre omissões do Código de Posturas do Município de Itapemirim, Instituído pela Lei nº 432/75, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos vagos situados no perímetro urbano, poderão receber edificações, com frente para os logradouros ou vias públicas abertas ou projetadas, e serão obrigatoriamente fechadas no alinhamento.

Parágrafo Único - o fechamento será feito por meio de muro, com a altura de 2,00 m (dois me-

-tros), no mínimo, à juízo da Municipalidade.

Art. 2º - As construções no perímetro urbano só serão autorizadas mediante requerimento do proprietário e instruído com a seguinte documentação:

I - Escritura Pública devidamente registrada.

II - Projeto, em duplicata, contendo o plano geral de obra, ou seja:

- a) desenho da fachada;
- b) planta baixa;
- c) perfil longitudinal e transversal;
- d) indicação das instalações de água e esgoto.

§ 1º - A escala será de 1/100 para as plantas baixas e 1/50 para a fachada e detalhes.

§ 2º - O original projeto, depois de aprovado será conservado com o processo que instrui o pedido, e o outro exemplar restituído ao interessado, se aprovado, com a respectiva licença.

Art. 3º - Concluída a construção de um prédio, qualquer que seja o seu destino, para que possa o mesmo ser habitado, ocupado ou utilizado, deverá ser obtido o "habite-se".

Parágrafo Único - Será concedido o "habite-se" parcial:

- a) - quando se tratar de prédio composto de parte residencial e comercial, e puder ser utilizada independentemente de

outra;

- b) - quando se tratar de edifícios de apartamentos poderá ser concedido o "habite-se" para cada unidade já concluída.

Art. 4º - Os proprietários de casas em ruína são obrigados a reedificá-las no prazo que lhes for assinado, devendo, imediatamente requerer a respectiva licença de construção, obedecendo as formalidades legais.

Parágrafo Único — Se nada requererem, será a casa interdita e demolida.

Art. 5º — Toda edificação iniciada sem as exigências legais, seu proprietário ou construtor será notificado de modo expresso para, no prazo de 48 horas, obter a necessária licença.

§ 1º — Findo o prazo e não satisfeita a exigência da Lei, seu proprietário, construtor ou operários serão notificados para cessarem, incontinentemente, os trabalhos, interdita a obra lavrando-se auto circunstanciado sobre o estado da mesma.

§ 2º — Depois dessa providência, se ficar positivo que a obra continua sendo feita clandestinamente, o infrator será notificado para demolí-la, independente das sanções penais e administrativas cabíveis, aplicando-se-lhe, ainda, a multa correspondente a 5 (cinco) salários mínimos regionais.

Art. 6º — Quando ocorrer a invasão ou usurpação de bens do domínio público, por

-ticularmente logradouros e vias públicas, compete ao Executivo a imediata retomada e desobstrução do local. Dependendo do local da invasão, o infrator será notificado para, no prazo de 48 horas, fazer a desobstrução à sua custa, mas, se o caso for urgente, a critério da administração, compete ao Executivo, independente de qualquer outra formalidade, proceder à demolição e desobstrução

Art 1º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 08 de abril de 1944
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 451/44 - De 06 de maio de 1944

Autoriza o Executivo Municipal a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA as cotas do Imposto sobre a Circulação de mercadorias, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanei-o a seguinte Lei: